

 **Esclarecimentos_PE 90014.2025_São Pedro da Aldeia_RJ_030677.docx**
190 KB

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRISCILLA MORAES DA LUZ GONÇALVES, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pregão Eletrônico nº 90014/2025.

Processo nº 364/2025.

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. **DIREITO CONSTITUCIONAL.**

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento?

2. **ENTREGA DOS VEÍCULOS.**

Em relação ao prazo de execução do contrato, o edital determina que:

“A entrega dos Veículos será de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de serviços”.

“A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste contrato imediatamente após a assinatura do contrato”.

Ocorre que o edital fixou prazos divergentes e contraditórios para entrega dos veículos em contrato, imediato contado da assinatura do contrato e de 30 dias da ordem de serviço, situação que macula o presente certame e merece reparo desde já.

Com efeito, para atendimento do contrato com veículos zero km, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, que ainda são incertos e possivelmente superariam o prazo de entrega previsto em edital.

Feitas tais ponderações vale destacar que, após liberação dos veículos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam a instalação de equipamentos/acessórios, regularização de documentos, traslado, afetando, também, o prazo final de mobilização à esta Câmara.

Tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a. O prazo de entrega pode ser alterado para 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias corridos, se necessário e justificado?

b. Nesta hipótese, o edital será retificado para constar prazo único de entrega?

c. Caso negativo, serão excluídas as previsões relacionadas ao fornecimento imediato, mantendo o prazo de entrega dos veículos em 30 dias?

d. O prazo de entrega será contabilizado a partir do recebimento da ordem de serviço ou da assinatura do contrato?

e. Se da ordem de serviço, esta será encaminhada após a assinatura do contrato, correto?



f. Se da ordem de serviço, ainda, esclarecer se todos os veículos indicados no objeto do respectivo contrato serão solicitados mediante única O.S., para fornecimento na mesma oportunidade, após a assinatura do contrato, a fim de viabilizar a locação de toda frota pelo período total de vigência?

3. **PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

Com relação a propriedade dos veículos, questiona-se:

a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

b) Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

4. **ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.**

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante a correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

5. **PARENTESCO**

Consta no edital que não poderão participar do pregão *“aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau”*.

Destarte, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa da contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter o melhor preço para a Administração, questiona-se:

a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

6. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O edital dispõe:



“O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos moldes do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Com efeito, se torna mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante disso, questiona-se:

- a. O início da contagem da vigência contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

7. DO VALOR ESTIMADO.

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação e, somente na proposta final ajustada, deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

8. MULTA DE TRÂNSITO.

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos.

Contudo, as regras não estão claras e, consequentemente, prejudicarão o cumprimento das obrigações.

Ademais, o edital estabeleceu prazo de 02 dias úteis para que sejam encaminhadas as notificações de autuação emitida pelo órgão de trânsito para apuração de responsabilidade e indicação do condutor infrator.

Nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Destarte, para resolver tal situação, o edital deve prever prazo possível de cumprimento pela contratada e que não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

a. A Contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de autuação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa?

b. A Contratante se responsabilizará por providenciar a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

c. A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU

d. A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será resarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido resarcimento?



e. A Contratada será comunicada pela Contratante caso seja interposto recurso? De que forma?

f. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

g. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Dentre as condições exigências do edital, destacamos a de apresentação das seguintes declarações:

"9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

"9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);"

Contudo, em relação às comprovações de cotas de aprendizes e vagas para deficientes físicos, entendemos que, em substituição as exigências do edital, as comprovações podem ser realizadas mediante apresentação das "Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes" e "Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social", emitidas por meio do Ministério do Trabalho e Emprego através do sítio eletrônico GOV.BR (<https://certidores.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> e <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).

Entendemos que estas certidões, por serem emitidas pelo próprio governo e baseadas nos registros da empresa junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, já comprovam a regularidade da licitante e, portanto, dispensariam a indicação da lista dos empregados que preenchem estas vagas.

Desta forma, questiona-se:

a) As comprovações de atendimento das cotas de aprendizes e PCD podem ser realizadas mediante apresentação das certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho através do GOV.BR?

10. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.

O edital prevê a possibilidade de a Contratante suspender e paralisar a execução do objeto.

Contudo, é importante lembrar que a futura Contratada fará investimentos para execução do contrato pelo período de vigência considerado para precificação da proposta. Assim, eventual suspensão dos serviços (caso o período não seja remunerado), poderá acarretar o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Diante disso, a licitante questiona:

a. Eventual suspensão/paralisação dependerá de concordância da Contratada?

b. Será justificada e motivada pela Contratante?

c. A Contratante indenizará eventuais prejuízos sofridos pela Contratada decorrentes da suspensão dos serviços?



11. **EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS**

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

12. **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concorrentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

- a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

13. **DANOS.**

O edital não é claro quanto a responsabilidade da Contratante pelos danos decorrentes de atos comprovadamente ilícitos ou dolosos realizados causados por seus prepostos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

- c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

- d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

14. **SEGURO.**

O edital prevê que deverá ser fornecido seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:



a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

15. REAJUSTE.

O edital determina que o reajuste será concedido após decorridos 12 meses contado da data de assinatura do presente contrato, **o que não se coaduna com a legislação.**

Com efeito, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Ademais, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, data base e respectivo índice que deverá ser aplicado durante as contratações.

Todavia, além do regramento estar em desconformidade com a legislação, também não indica expressamente a data base do orçamento estimado, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

a. O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da **data do orçamento estimado** para licitação para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

b. Qual data base foi considerada pela Administração Pública como **data do orçamento estimado** para o presente processo licitatório?

16. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Itens

1 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - SEM MOTORISTA	Quantidade solicitada 12 Unidade fornecimento UNIDADE	Valor estimado (unitário) R\$ 42.859,9600 Proposta não cadastrada
<small>Descrição detalhada Locação de Veículos - Leves / Pesados - Sem Motorista, conforme especificações do Termo de Referência.</small>		
Quantidade ofertada 12	Valor unitário (R\$) 3.571,6600	Valor total R\$ 42.859,9200
		<input type="button" value="Desfazer alterações"/> <input type="button" value="Salvar"/>



a. Considerando que o critério de julgamento definido em edital é o de valor unitário do item e que o sistema deste Pregão libera um único campo denominado “valor unitário” para preenchimento, e este será multiplicado por uma quantidade pré-definida como 12, podemos considerar que o valor correto a ser indicado pelas licitantes no Portal é o valor de um único carro para um mês de locação (exemplo: R\$3.571,66)?

- b. Entendemos que a disputa (lances) seguirá o mesmo critério, ou seja, valor total global?
c. Caso negativo, qual opção de lances será adotada durante a sessão?

18. **SUBCONTRATAÇÃO.**

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. **Está correto nosso entendimento?**

19. **DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, conforme minuta contratual.

Contudo, o art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser ressarcido nos moldes legais.

Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. **Está correto nosso entendimento?**

20. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. SIGILO.**

O edital dispõe da seguinte regra:

“Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato”.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação de manter sigilo deve ser aplicada, no que couber, de acordo com a legislação e a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?



21. **RENOVAÇÃO DA FROTA.**

Quanto ao tema, o edital dispõe que:

“Os veículos locados deverão ser novos, zero quilômetro rodado, devendo ser substituídos em até 04 (quatro) anos ou ao atingirem 200.000 (duzentos mil) km rodados e o modelo de contratação será por quilometragem livre”.

Nesta senda, oportuno dizer que o mais correto e razoável é que o edital seja alterado para constar que a substituição da frota seja contada **a partir da entrega dos veículos em contrato**, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Isso porque a vinculação da obrigação da renovação da frota à data de fabricação infere, na realidade, que os veículos deverão ser substituídos antes de concluídos os 04 anos de execução do contrato, posto que a fabricação ocorre antes da entrega dos veículos à Contratante.

Diante disso, questiona-se:

- a. Os 04 anos indicados para renovação da frota podem ser contado a partir da efetiva entrega dos objetos à Contratante?
- b. Qual a média mensal de quilometragem rodada dos veículos?

22. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS OBJETOS.**

- a. O prazo para o recebimento provisório poderá ser reduzido para 05 dias?
- b. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser reduzido para 05 dias?



Pregão Eletrônico nº 90014/2025.

Processo nº 364/2025.

Segue os esclarecimentos descritos a seguir:

1. **DIREITO CONSTITUCIONAL.**

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento? - **SIM**

2. **ENTREGA DOS VEÍCULOS.**

Em relação ao prazo de execução do contrato, o edital determina que:

“A entrega dos Veículos será de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de serviços”.

“A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste contrato imediatamente após a assinatura do contrato”.

Ocorre que o edital fixou prazos divergentes e contraditórios para entrega dos veículos em contrato, imediato contado da assinatura do contrato e de 30 dias da ordem de serviço, situação que macula o presente certame e merece reparo desde já.

Com efeito, para atendimento do contrato com veículos zero km, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, que ainda são incertos e possivelmente superariam o prazo de entrega previsto em edital.

Feitas tais ponderações vale destacar que, após liberação dos veículos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam a instalação de equipamentos/acessórios, regularização de documentos, traslado, afetando, também, o prazo final de mobilização à esta Câmara.

Tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a. O prazo de entrega pode ser alterado para 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias corridos, se necessário e justificado? - **NÃO**

b. Nesta hipótese, o edital será retificado para constar prazo único de entrega? – **O PRAZO PARA ENTREGA SERÁ DE 30 DIAS, CONSIDERANDO A URGENCIA DA CONTRATAÇÃO.**

c. Caso negativo, serão excluídas as previsões relacionadas ao fornecimento imediato, mantendo o prazo de entrega dos veículos em 30 dias? - **O prazo de início do contratado se dará a partir da assinatura. O prazo de entrega será de 30 dias a contar da O.S. (ENTREGA).**

d. O prazo de entrega será contabilizado a partir do recebimento da ordem de serviço ou da assinatura do contrato? **O.S.**

e. Se da ordem de serviço, esta será encaminhada após a assinatura do contrato, correto?

SIM

f. Se da ordem de serviço, ainda, esclarecer se todos os veículos indicados no objeto do respectivo contrato serão solicitados mediante única O.S., para fornecimento na mesma oportunidade, após a assinatura do contrato, a fim de viabilizar a locação de toda frota pelo período total de vigência?

TODOS OS 12 VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO MESMO PRAZO DE 30 DIAS.

3. **PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

Com relação a propriedade dos veículos, questiona-se:

a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? **DEVERÃO SER DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA.**

b) Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? **DEVERÃO SER DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA.**

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

4. **ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.**

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante a correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

A ausência de previsão expressa no edital de Pregão Eletrônico - SRP nº 90.014/2025 quanto à incidência de juros de mora sobre eventuais atrasos no pagamento por parte da Administração Pública não configura prejuízo ao contratado.

Isto porque, a aplicação de juros moratórios decorre diretamente da legislação vigente e é inerente à própria natureza dos contratos administrativos, devendo ser aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Art. 89 da Lei 14.133/2021).

Nesse sentido, ainda que não haja menção expressa quanto à incidência de juros de mora, é entendimento pacífico na jurisprudência que tal obrigação decorre da própria legislação e é consequência natural do inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Administração Pública.

Na lição de Marçal Justen Filho: É destituído de razoabilidade afirmar que o inadimplemento da Administração não acarretaria qualquer consequência. Isso representa negar a eficácia do princípio da legalidade e liberar a Administração para

adotar condutas arbitrárias. É incompatível com o Estado de Direito. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3^a ed. Aidê, página 444, Marçal Justen Filho).

Portanto, a ausência de cláusula específica no edital ou no contrato quando a à incidência de juros de mora, não prejudica o contratado, tampouco afasta sua aplicação. Trata-se de obrigação de natureza legal, que prescinde de previsão expressa por decorrer de normas cogente e princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

5. PARENTESCO

Consta no edital que não poderão participar do pregão *“aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau”*.

Destarte, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa da contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter o melhor preço para a Administração, questiona-se:

a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato? **SIM.**

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O edital dispõe:

“O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos moldes do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Com efeito, se torna mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante disso, questiona-se:

a. O início da contagem da vigência contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”? **NÃO**

7. DO VALOR ESTIMADO.

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação e, somente na proposta final ajustada, deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento? **A PROPOSTA INICIAL DEVERÁ OBSERVAR O LIMITE DO VALOR ESTIMADO.**

8. MULTA DE TRÂNSITO.

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos.

Contudo, as regras não estão claras e, consequentemente, prejudicarão o cumprimento das obrigações.

Ademais, o edital estabeleceu prazo de 02 dias úteis para que sejam encaminhadas as notificações de autuação emitida pelo órgão de trânsito para apuração de responsabilidade e indicação do condutor infrator.

Nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Destarte, para resolver tal situação, o edital deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada e que não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

a. A Contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de autuação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa? **SIM**

b. A Contratante se responsabilizará por providenciar a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito? **SIM**

c. A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**

d. A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será resarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido resarcimento? **SIM**,

e. A Contratada será comunicada pela Contratante caso seja interposto recurso? De que forma? **SIM**

f. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada? **FICARÁ A CARGO DA CONTRATANTE.**

g. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será resarcida pelos pagamentos? **SIM. O RESSARCIAMENTO SERÁ RESOLVIDO VIA ESFERA ADMINISTRATIVA, SE FOR O CASO.**

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Dentre as condições exigências do edital, destacamos a de apresentação das seguintes declarações:

"9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116,](#)

(parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Contudo, em relação às comprovações de cotas de aprendizes e vagas para deficientes físicos, entendemos que, em substituição as exigências do edital, as comprovações podem ser realizadas mediante apresentação das “Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes” e “Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social”, emitidas por meio do Ministério do Trabalho e Emprego através do sítio eletrônico GOV.BR (<https://certidores.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> e <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).

Entendemos que estas certidões, por serem emitidas pelo próprio governo e baseadas nos registros da empresa junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, já comprovam a regularidade da licitante e, portanto, dispensariam a indicação da lista dos empregados que preenchem estas vagas.

Desta forma, questiona-se:

a) As comprovações de atendimento das cotas de aprendizes e PCD podem ser realizadas mediante apresentação das certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho através do GOV.BR? **SIM.**

10. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.

O edital prevê a possibilidade de a Contratante suspender e paralisar a execução do objeto.

Contudo, é importante lembrar que a futura Contratada fará investimentos para execução do contrato pelo período de vigência considerado para especificação da proposta. Assim, eventual suspensão dos serviços (caso o período não seja remunerado), poderá acarretar o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Dante disso, a licitante questiona:

a. Eventual suspensão/paralisação dependerá de concordância da Contratada? **NÃO**
b. Será justificada e motivada pela Contratante? **SIM**
c. A Contratante indenizará eventuais prejuízos sofridos pela Contratada decorrentes da suspensão dos serviços? **O RESSARCIMENTO SERÁ RESOLVIDO VIA ESFERA ADMINISTRATIVA, SE FOR O CASO**

11. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos? **SIM.**

12. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Dante disso, entendemos que:

a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto? **SIM**

13. DANOS.

O edital não é claro quanto a responsabilidade da Contratante pelos danos decorrentes de atos comprovadamente ilícitos ou dolosos realizados causados por seus prepostos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração

dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias? **O RESSARCIAMENTO SERÁ RESOLVIDO VIA ESFERA ADMINISTRATIVA/JUDICIAL, SE FOR O CASO**

b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? **A DEMANDA SERÁ RESOLVIDA VIA ESFERA ADMINISTRATIVA, SE FOR O CASO**

c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? **A DEMANDA SERÁ RESOLVIDA VIA ESFERA ADMINISTRATIVA, SE FOR O CASO.**

d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento? **A DEMANDA SERÁ RESOLVIDA VIA ESFERA ADMINISTRATIVA, SE FOR O CASO.**

14. **SEGURO.**

O edital prevê que deverá ser fornecido seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para especificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos? **NÃO**

b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos? **NÃO**

15. **REAJUSTE.**

O edital determina que o reajuste será concedido após decorridos 12 meses contado da data de assinatura do presente contrato, **o que não se coaduna com a legislação.**

Com efeito, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Ademais, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, data base e respectivo índice que deverá ser aplicado durante as contratações.

Todavia, além do regramento estar em desconformidade com a legislação, também não indica expressamente a data base do orçamento estimado, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

a. O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da **data do orçamento estimado** para licitação para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

b. Qual data base foi considerada pela Administração Pública como **data do orçamento estimado** para o presente processo licitatório?

No tocante às cláusulas de reajustes inseridas no instrumento convocatório que as mesmas se encontram dissonantes do que rege a Lei Federal 14.133/2021, especificamente no que tange ao artigo 93 §3º e, neste caso, a praxe administrativa, diante das necessidades urgentes da administração, em alguns casos, provoca equívocos que podem ser sanados, haja vista que a Administração Pública, através do princípio da autotutela permite que a administração revise seus próprios atos por motivos de conveniência e oportunidade.

Desta forma, diante do que fora arguido, assiste razão a impugnante, ao passo que ensejará em alteração na Cláusula Editalícia, contudo, não há a necessidade de abertura de novo prazo para o certame licitatório, haja vista o disposto no artigo 55, § 1 da Lei 14.133/2021.

16. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil? **SIM**

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Itens

1 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - SEM MOTORISTA	Quantidade solicitada 12	Unidade fornecimento UNIDADE	Valor estimado (unitário) R\$ 42.859,9600	Proposta não cadastrada
Descrição detalhada Locação de Veículos - Leves / Pesados - Sem Motorista, conforme especificações do Termo de Referência.				
Quantidade feitada 12	Valor unitário (R\$) <input type="text" value="3.571,6600"/>		Valor total <input type="text" value="R\$ 42.859,9200"/>	Desfazer alterações Salvar

a. Considerando que o critério de julgamento definido em edital é o de valor unitário do item e que o sistema deste Pregão libera um único campo denominado “valor unitário” para preenchimento, e este será multiplicado por uma quantidade pré-definida como 12, podemos

considerar que o valor correto a ser indicado pelas licitantes no Portal é o valor de um único carro para um mês de locação (exemplo: R\$3.571,66)? **SIM**

b. Entendemos que a disputa (lances) seguirá o mesmo critério, ou seja, valor total global?
MENOR PREÇO DO ITEM, MULTIPLICADO PELO TOTAL DE VEÍCULOS.

c. Caso negativo, qual opção de lances será adotada durante a sessão? **MENOR PREÇO DO ITEM**

18. **SUBCONTRATAÇÃO.**

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. **Está correto nosso entendimento? SIM**

19. **DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, conforme minuta contratual.

Contudo, o art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser ressarcido nos moldes legais.

Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o resarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. **Está correto nosso entendimento? SIM.**

20. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. SIGILO.**

O edital dispõe da seguinte regra:

“Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato”.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da Companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação de manter sigilo deve ser aplicada, no que couber, de acordo com a legislação e a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento? **SIM.**

21. **RENOVAÇÃO DA FROTA.**

Quanto ao tema, o edital dispõe que:

“Os veículos locados deverão ser novos, zero quilômetro rodado, devendo ser substituídos em até 04 (quatro) anos ou ao atingirem 200.000 (duzentos mil) km rodados e o modelo de contratação será por quilometragem livre”.

Nesta senda, oportuno dizer que o mais correto e razoável é que o edital seja alterado para constar que a substituição da frota seja contada **a partir da entrega dos veículos em contrato**, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Isso porque a vinculação da obrigação da renovação da frota à data de fabricação infere, na realidade, que os veículos deverão ser substituídos antes de concluídos os 04 anos de execução do contrato, posto que a fabricação ocorre antes da entrega dos veículos à Contratante.

Dante disso, questiona-se:

- a. Os 04 anos indicados para renovação da frota podem ser contado a partir da efetiva entrega dos objetos à Contratante? **SIM**.
- b. Qual a média mensal de quilometragem rodada dos veículos? **NÃO HÁ UMA MÉDIA ESTIMADA, CONSIDERANDO QUE A CONTRATAÇÃO SE DÁ POR QUILOMETRAGEM LIVRE.**

22. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS OBJETOS.**

- a. O prazo para o recebimento provisório poderá ser reduzido para 05 dias? **NÃO**
- b. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser reduzido para 05 dias? **NÃO**

PRISCILLA MORAES DA LUZ GONÇALVES

PREGOEIRA

Matrícula: 1749/COM